



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 22/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Finanças e Orçamentos, em conformidade com o artigo 76 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

O presente Parecer em epigrafe tem por conveniência o Projeto de Lei PMC nº 22/2020 de autoria do Prefeito Municipal, que Altera a Redação da Lei nº 5.937 de 28 de novembro de 2018.

No escopo do Desígnio, o autro descreve, que a Lei Municipal nº 5.937 de 28 de novembro de 2018, que Dispõe sobre a realização de processo seletivo simplificado de cadastro de reserva para contratação de profissionais do quadro do magistério para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da rede municipal de Ensino de Cariacica.

Relata ainda o autor, que a proposta ocorre, que em razão ao surto da doença respiratória (Coronavírus) as aulas da Rede Pública Municipal de ensino, que encontra-se temporariamente suspensas, nos termos do Decreto Municipal nº 113/2020, razão pela qual a Secretaria Municipal de Educação pontuou quanto a necessidade em prorrogar excepcionalmente, os contratos temporários da Lei nº 5.937/18

No mesmo teor, o autor narra um fato importante que esteia o interesse público na prorrogação desses contratos é, que a realização de um novo processo seletivo traria riscos direto à saúde pública, tendo em vista a exposição dos candidatos e servidores ao risco de contaminação, uma vez que a seleção é feita de forma presencial. Desta forma, diante do distanciamento social adotado e recomendado pelas Organizações da Saúde, torna-se inviável a realização do novo processo seletivo.

Noutro sim, excepcionalmente, em razão da Pandemia causada pelo COVID-19, a prorrogação dos contratos temporários da Lei 5.937/18, e de extrema necessidade, e poderá ser estendida por mais 12 (doze) meses, contados a partir do seu termino.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 22/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Destarte, que é avultoso salientar, que a matéria em destaque, encontra-se amparada e fundamentada no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim elucida:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis , que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração.

No mesmo Diploma Legal, e importante descrever o artigo 90, inciso XII, que assim se encontra elencado:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

No que tange a tramitação da propositura em debate, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 11 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Porem vale destacar que é competência desta Comissão de Finanças e Orçamentos emitir Parecer sobre proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal.

Ante o exposto, esta Comissão, usando de suas prerrogativas constitucionais, e convenientemente reunida, como narra o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pela constitucionalidade**, entendendo não haver qualquer óbice para sua regular tramitação, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 22/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Plenário Vicente Santorio, em 03 de setembro de 2020.

LELO COUTO
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, após suas assinaturas o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

JOEL DA COSTA
PRESIDENTE C.F.O

EDSON NOGUEIRA
SECRETARIO C.F.O

